



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 569/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8024/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 087/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializados em perícias médicas para apoio à Junta Médica e Setor de Saúde do Servidor.

INTERESSADO: Município de Rubiataba/GO

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que visa à contratação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com foco na realização de perícias médicas (Junta Médica Pericial e Perícia Médica Singular), para atendimento aos servidores da Administração Direta do Município de Rubiataba, Goiás.

O procedimento foi autuado como Dispensa de Licitação nº 087/2025. O valor total estimado da contratação, com base na média aritmética da pesquisa de preços, é de R\$ 35.502,64 (trinta e cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhamento nos autos. A contratação está sendo conduzida pela Agente de Contratação Gisele Gurgel Barbosa, nomeada pelo Decreto nº 105/2025, e está fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa por baixo valor.

Os documentos que instruem o processo incluem: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Declarações Orçamentárias e Financeiras, Termo de Autorização e Minutas do Aviso de Contratação e do Contrato.

O processo é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica, visando à verificação da legalidade e legitimidade dos atos praticados.

II. ANÁLISE JURÍDICA E CRITÉRIOS DE LEGALIDADE

A análise do procedimento de contratação direta, com base no valor, deve observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.1. Do Enquadramento Legal

O valor médio estimado da contratação (R\$ 35.502,64) é inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (limite atualmente fixado em R\$ 119.822,00).

Assim, o enquadramento do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação, critério valor, está CORRETO sob o aspecto da legalidade da escolha do procedimento.



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2. Da Fase Preparatória (DFD, ETP, TR)

1. DFD e Justificativa: O Documento de Formalização da Demanda está CORRETO, descrevendo o objeto e a necessidade (combate ao absenteísmo e qualificação da perícia), atendendo ao art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Adequação Orçamentária e Financeira: O Ofício/Contabilidade nº 444/2025 e o Ofício da Secretaria de Finanças nº 237/2025 atestam a adequação orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos estão CORRETOS.

3. Pesquisa de Preços: Foi realizada com base em 4 (quatro) orçamentos, incluindo outros municípios e o SESI, utilizando a média aritmética simples (R\$ 35.502,64) como valor estimado, o que atende à exigência do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de estimativa está CORRETO.

2.3. Erro na Qualificação Técnica: O Termo de Referência (p. 17/18, Item 9.21) e a Minuta do Aviso (p. 11/11, Item 9.3) exigem a comprovação de capacidade técnica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, o que é incompatível com o objeto (Perícias Médicas).

Orientação: Esta é uma falha material gravíssima que leva à nulidade do certame. O item 9.21 do Termo de Referência e o item correspondente na Minuta do Aviso devem ser IMEDIATAMENTE RETIFICADOS para exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com a Prestação de Serviços Especializados em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

3. Prazo de Prorrogação da Vigência Contratual: A Minuta do Contrato (Cláusula Nona, Item 9.1.1) estabelece a possibilidade de prorrogação por até 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Orientação: É preciso cautela. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 se refere à prorrogação para serviços e fornecimentos **continuados** cujo objeto seja o previsto em regulamento (serviços de natureza contínua).

A prorrogação máxima é de 5 (cinco) anos (60 meses) e, excepcionalmente, por até 10 (dez) anos (120 meses), mediante justificativa e autorização da autoridade superior. Recomenda-se manter a vigência inicial de 12 meses, prorrogável anualmente, e limitar a menção à prorrogação ao limite de 60 meses, a menos que haja uma justificativa prévia e expressa da autoridade superior que enquadre o serviço na excepcionalidade máxima (120 meses), o que não está nos autos.

III. CONCLUSÃO E ORIENTAÇÕES

Diante da análise do Processo Administrativo nº 8024/2025, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO do procedimento de Dispensa de Licitação, desde que sejam adotadas as seguintes ORIENTAÇÕES pela Agente de Contratação e sua equipe:



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Orientações para a Agente de Contratação e Equipe:

1. Retificação de Documentos (Obrigatória):

Qualificação Técnica: Corrigir imediatamente o Item 9.21 do Termo de Referência (e seus reflexos na Minuta do Aviso) para que a exigência de aptidão técnica seja compatível com o objeto da contratação (Prestação de Serviços Especializados em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional), removendo a menção a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE".

- **Fiscal do Contrato:** Corrigir o nome do Fiscal do Contrato na Minuta do Contrato (Cláusula Décima Segunda) para o nome do servidor designado pela Portaria nº 53/2025, José Vicente Biângulo Filho.

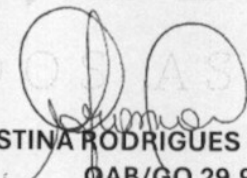
- **Vigência Contratual:** Revisar a Cláusula Nona da Minuta do Contrato, limitando a prorrogação ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses para serviços continuados, salvo comprovação excepcional e justificada da autoridade superior que suporte a prorrogação por até 120 meses.

2. Publicação:

Somente após as retificações e ajustes mencionados, o Aviso de Contratação Direta (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021) e seus anexos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias para o recebimento de propostas adicionais.

É o Parecer.

Rubiataba-GO, 04 de novembro de 2025.


ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA
OAB/GO 29.957